



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16149/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 30/2025

1) PRÊAMBULO

1.1 A Câmara Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 83.536.854/0001-14, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**:

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II, e art. 95, § 2º.
- b) Projeto de Resolução 28/2024.

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS E ABERTURA DA SESSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, torna público, para quem possa interessar, que fará realizar a dispensa de licitação, sob a forma Eletrônica, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, do tipo **Menor Preço Por Item**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 016/2025, cuja proposta deve ser apresentada até o dia e hora abaixo especificados.

DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 30/05/2025

HORÁRIO LIMITE: Até 08h30min.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 30/05/2025

HORÁRIO: às 09h00min

HORÁRIO MÁXIMO DA DISPUTA: 06h00 min a contar da abertura da sessão.

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Menor Preço / Por item.

Órgão Provedor do Sistema, através do site:

www.portaldecompraspublicas.com.br





5) VALOR ESTIMADO

5.1 O valor global estimado para contratação será de 1.769,74 (Hum mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

5.1 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venha, a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto;

5.4 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso, desde que insanável.

6) PARÍODO PARA ENVIO/PROTOCOLO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Sítio oficial da Câmara de Vereadores, <https://www.saobentodosul.sc.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-dispensas-ano-2025>, Portal da Transparência, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

6.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como





firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 30/05/2025 às 08:30h

7) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

7.1 Objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo o território nacional do veículo oficial de propriedade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, um Fiat/Pulse Drive 1.3 MT – 2023, conforme especificações e condições abaixo estabelecidas, através da modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, lastreada no art. 75, inciso II, 95, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA VEÍCULO PERTENCENTE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. MODELO: FIAT PULSE DRIVE 1.3 MT – 2023, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL A 98 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), TRANSMISSÃO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, CONTENDO FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS (PASSAGEIRO E MOTORISTA), ALARME/SISTEMA ANTI-FURTO (DE SÉRIE), CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, CONTENDO AR CONDICIONADO, NA COR BRANCA CHASSIS: 9BD363A1LPYZ87301	01 ano	R\$ 1.769,74

7.2 Especificações do objeto:

Coberturas individuais;

- I. Colisão, incêndio, roubo e furto: no mínimo 100% da Tabela Fipe;
- II. RCF – Danos materiais: 250 mil reais;





- III. RCF – Danos corporais: 250 mil reais;
- IV. RCF – Danos morais/estéticos: 50 mil reais;
- V. APP – Morte: 10 mil reais por passageiro;
- VI. APP – invalidez: 10 mil reais por passageiro;
- VII. APP – despesas médico hospitalares: 10 mil por passageiro;
- VIII. Valor máximo a ser pago na franquia: 5 mil reais.

Cláusulas e benefícios:

- I. Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis (completo);
- II. Carro extra por 30 dias;
- III. Autorização para até 08 motoristas, visto que se trata de órgão público, aonde vários servidores poderão ter portaria para conduzir o veículo;
- IV. Cobertura em caso de pane seca;

Da assistência por parte da contratada:

- I. A contratada deverá prestar serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana**, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque **ilimitado** em casos de pane ou acidentes;
- II. A assistência estender-se-á por até 600 km de distância do município de São Bento do Sul.

8) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes desta compra direta correrão por conta:

Órgão: 01 - [Câmara Municipal de Vereadores]

Unidade: 001 - [Câmara de Vereadores]

Ação: 2001 [Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores]

Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços terceiros pessoa jurídica]

Referência: 975

Subelemento: 69 [Seguros em Geral]





9) DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal após a entrega do material ou conclusão dos serviços em até 10 (dez) dias úteis, conforme cronograma de pagamentos.

10) DAS OBRIGAÇÕES

I- A contratação será solicitada mediante emissão de autorização de fornecimento/ordem de serviço e emissão da nota de empenho.

II- O objeto deverá atender as especificações da descrição, além do exposto através de Termo de Referência ou outros instrumentos congêneres, atentando aos parâmetros de qualidade em conformidade com os órgãos reguladores.

III- A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais em consonância com a legislação vigente.

IV- A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato.

V- A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.

VI- A contratada deverá fornecer os objetos afetos a presente contratação nos prazos previamente acordados entre as partes, e, caso não o faça, será responsabilizada a reparar os danos as suas expensas.

11 REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

I - O contratado concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;

II - O contratado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão contratante a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;

III - O contratado interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;

IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o contratado;

V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou





indiretamente na execução do objeto, inclusive frete;

VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

VIII - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente;

IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

XI- Considerando a natureza do objeto, em especial o enquadramento das empresas que fornecem o objeto e prestam o serviço em apreço, a participação **não será exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, naquilo que couber.

a) Será estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 98 da Resolução nº 28/2024.

XII- O órgão contratante será o responsável pela aferição do enquadramento da empresa dentro da Lei Complementar nº 123/2006.

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.





12) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 Para o julgamento será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento;

12.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

12.3 A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período de 06 horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

12.4 Imediatamente após o término do prazo estabelecido no item 8.3, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

12.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

12.6 Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

12.7 Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor;

12.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica;

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

12.9 Após a análise das propostas e documentos apresentados lavrar-se-á Ata indicando o fornecedor vencedor do processo, para posterior ratificação da autoridade competente.

12.10 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.11 Não havendo oferecimento de propostas adicionais no prazo de publicidade, será classificado o menor preço obtido durante a fase de pesquisa de mercado que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e





desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.12 Sendo apresentadas propostas iguais, será considerada a proposta **apresentada de forma eletrônica**.

13) HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório deverão ser enviados **exclusivamente via sistema eletrônico**, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 02 (duas) horas, após convocação do Agente de Contratação via chat.

13.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

13.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.

13.1.3 Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

13.1.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

13.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

13.1.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, **consulta através do site www.tst.jus.br/certidao**

13.1.7 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

13.1.8 Vinculam a este aviso de Dispensa de Licitação os seguintes anexos:

Anexos I – Modelo de proposta comercial;

Anexo II – O Termo de Referência;

Anexo III – A minuta do contrato;

Anexo IV – Modelo de Certidão Unificada.





14) ENCERRADO O JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

II - O adjudicatário deverá ser contratado imediatamente, assinando o contrato no dia da adjudicação, no momento de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:

- i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

III - O prazo de vigência da contratação será de 11/06/2025 a 10/06/2026.

IV - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento afeto a contratação em tela.

16) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;





- IV - Não manter a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- b) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas: Advertência (art. 156, § 2º).
- Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
- Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). Multa de 20% do valor do contrato Qualquer infração (art. 156, § 3º). Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Sul/SC pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). II III IV V VI VII
- Obs. 3: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). VIII IX X XI XII.
- Obs. 4: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º) 3), na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021): I - A natureza e a gravidade





da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da Presidente da Câmara de Vereadores;

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

III) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda





desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme versa o art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

IV) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

V) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, serão apurados e julgados, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme exposto através do art. 159 do diploma legal.

VI) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, em consonância ao art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

VII) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

VIII) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

IX) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em seu art. 162, parágrafo único.

X) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São Bento do Sul/SC, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;





III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI) Nos casos de sanções mais gravosas, as quais deverão ser aferidas pela administração, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável nos termos do art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

17) DISPOSIÇÕES FINAIS

I) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Câmara Municipal de São Bento do Sul, site:

<https://www.saobentodosul.sc.leg.br/>

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM

III - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

IV - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e da resolução 28/2024 da Câmara Municipal de Vereadores, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno;

V - Integram este Aviso de Contratação Direta, todos os eventuais documentos colacionados ao processo em tela, impossibilitando os concorrentes de alegar desconhecimento de qualquer um destes.

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Bento do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul, 23 de maio de 2025

Gilmar Luis Pollum

Presidente Câmara Municipal de São Bento do Sul





FAVOR INCLUIR NO PREÇO TOTAL O FRETE (C.I.F) E IPI

O pagamento é realizado até o 10º dia útil após a emissão da nota fiscal/apólice do seguro, conforme cronograma de pagamentos.

Favor encaminhar esta cotação para os e-mails: compras@saobentodosul.sc.leg.br e adilson@saobentodosul.sc.leg.br

Orçamentista: _____

Data do Orçamento: ____/____/____.





ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16149/2025
Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 30/2025

I. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total com assistência 24 horas em todo o território nacional do veículo oficial de propriedade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, um **Fiat/Pulse Drive 1.3 MT – 2023**, com aproximadamente 15.000km, conforme especificações e condições abaixo estabelecidas, através da modalidade de Dispensa de Licitação Eletrônica, lastreada no art. 75, inciso II, 95, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

II. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QNTD.
01	<p>CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE UM ANO, PARA VEÍCULO PERTENCENTE AO LEGISLATIVO MUNICIPAL. MODELO: FIAT PULSE DRIVE 1.3 MT – 2023, COM APROXIMADAMENTE 15.000KM, 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES, CONTENDO OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL A 98 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), TRANSMISSÃO MANUAL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA, CONTENDO FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM (EBD), AIRBAGS FRONTAIS (PÁSSAGEIRO E MOTORISTA), ALARME/SISTEMA ANTI-FURTO (DE SÉRIE), CONTROLE DE ESTABILIDADE, CONTROLE DE TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA NAS PORTAS, DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO, CONTENDO AR CONDICIONADO, NA COR BRANCA.</p> <p>CONTENDO O SEGUINTE NÚMERO DE CHASSI: 9BD363A1LPYZ87301</p>	01 ano





2.1 Coberturas individuais;

- IX. Colisão, incêndio, roubo e furto: no mínimo 100% da Tabela Fipe;
- X. RCF – Danos materiais: 250 mil reais;
- XI. RCF – Danos corporais: 250 mil reais;
- XII. RCF – Danos morais/estéticos: 50 mil reais;
- XIII. APP – Morte: 10 mil reais por passageiro;
- XIV. APP – invalidez: 10 mil reais por passageiro;
- XV. APP – despesas médico hospitalares: 10 mil por passageiro;
- XVI. Valor máximo a ser pago na franquia: 5 mil reais.

2.2 Cláusulas e benefícios:

- V. Danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis (completo);
- VI. Carro extra por 30 dias;
- VII. Autorização para até 08 motoristas, visto que se trata de órgão público, aonde vários servidores poderão ter portaria para conduzir o veículo;
- VIII. Cobertura em caso de pane seca;

2.3 Da assistência por parte da contratada:

- III. A contratada deverá prestar serviços de assistência **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana**, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque **ilimitado** em casos de pane ou acidentes;
- IV. A assistência estender-se-á por até 600 km de distância do município de São Bento do Sul.

III. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Da necessidade da contratação:





Esta contratação se justifica pela necessidade de assegurar a proteção patrimonial do veículo de propriedade da Câmara Municipal, proporcionando maior segurança aos servidores e usuários, uma vez que este veículo circula frequentemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeito a ocorrências de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores e demais usuários que prestam serviço à esta instituição;

Considerando que a contratação de seguro visa garantir a proteção do interesse da Câmara de Vereadores em relação ao veículo contra resultados negativos da ocorrência de um furto ou de um acidente que avarie o bem, além de zelar pelo patrimônio público, conforme preconizado pelo princípio constitucional da eficiência;

Considerando que a presente contratação busca garantir a continuidade dos serviços relacionados ao transporte dos servidores, colaboradores e vereadores, bem como documentos internos e cargas, de forma a atender as necessidades desta Casa de Leis;

Considerando que a Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não;

Justifica-se a aquisição supramencionada, respeitando os princípios que regem a administração pública.

3.2 Da dispensa de licitação:

A contratação em tela ocorrerá através da modalidade de dispensa de licitação em razão do valor praticado pelas companhias seguradoras, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Conforme análise prévia do presente processo, a contratação se enquadra dentro dos limites previstos no artigo acima, em razão do valor mercadológico utilizado por companhias seguradoras para contratações semelhantes.





IV. ÁREA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul.

V. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 A forma e critério de julgamento utilizados no presente feito será através do menor preço apresentado nas propostas.

VI. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.2 Visando comprovar a idoneidade da empresa, a mesma deverá fornecer a apresentação regular das Certidões Negativas de Débitos Federal, Municipal, Estadual, FGTS e Trabalhista.

VII. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato.

7.1 Para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias referente a sinistros, a Câmara concederá a empresa a ser contratada o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos exigidos pela contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.

7.2 No caso de rescisão contratual, a empresa a ser contratada devolverá à Câmara o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7.3 Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro a ser contratado, a seguradora será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados, com assistência 24 horas em todo território nacional.

VIII. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO





8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do artigo 117 e incisos da Lei 14.133/21.

8.2 A verificação da perfeita execução dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente Termo de Referência.

8.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado a disposição do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. 8.4 - A contratada deverá manter preposto aceito pelo Legislativo, para representá-la na execução do contrato.

8.5 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, seguindo os parâmetros dispostos na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

8.6 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

8.9 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente,





podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência será de 01 (Hum) ano, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105.

9.2 O presente contrato terá duração de 01 (Hum) ano, iniciando-se em 11 de junho de 2025, com término programado para 10 de junho de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência, nos termos dos art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

X. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 Obrigações da Contratada:

- I. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- II. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- III. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Legislativo ou a terceiros;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;
- VII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;





- VIII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IX. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- X. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- XI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato/apólice;
- XII. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do fiscal de contrato da Câmara, com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;

10.2 Obrigações da Contratante:

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;





- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada
- VII. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- VIII. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- IX. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- XI. Comunicar à contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- XII. Providenciar o registro de ocorrência junto aos órgãos competentes de trânsito, em casos de sinistros;
- XIII. Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, dos veículos segurados;
- XIV. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger os veículos sinistrados, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos;
- XV. Comunicar à contratada quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência das apólices com referência aos veículos segurados.

XI. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto desta contratação, será realizado uma única vez, viabilizando a contratação pelo período de 01 (Hum) ano, efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis e conforme cronograma de pagamento**, após o recebimento da nota fiscal ou fatura e a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

11.2 Identificadas pela contratante quaisquer divergências entre o boleto bancário e a proposta, aquele será devolvido à contratada para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado no item acima somente passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.





11.3 No valor cobrado deverão estar inclusos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, inclusive IOF – Imposto sobre Operações Financeiras.

XII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Órgão 01 – Câmara de Vereadores

Ação 2001

Referência 975

Modalidade de aplic. 33390390000000000000 – Outros Serviços de Terc. Pessoas Jurídicas

Subelemento 69 – Seguros em Geral.

XIII. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto a terceiros, podendo acarretar penalidades previstas em Lei para a CONTRATADA.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Dúvidas e/ou esclarecimentos com relação ao termo de referência, edital e demais, podem ser feitas ou incluídas até 24 horas antes da abertura, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br – na aba do próprio processo de dispensa número **30/2025** (inscrito na forma eletrônica).

XV. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Declaramos estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 22/05/2025.

Adilson Maia
Assist. de Compras e Licitações
Resp. pela elab. do Termo de Ref.

Jocemari Telma Teixeira
Diretora de Gestão de Materiais e Patrimônio
Câmara de Vereadores de São Bento do Sul





ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL E DE OUTRO LADO A EMPRESA (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de São Bento do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.536.854/0001-14, com sede à Rua Vigando Koch, número 69, CEP 89280-367, na cidade de SAO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador GILMAR LUIS POLLUM, brasileiro, portador do CPF n.º 003.***.***-11, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa XXXXXXXX X, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação através da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º XX/2025, da Câmara Municipal de São Bento do Sul

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa para prestação do serviço de seguro total com assistência 24 horas, pelo período de 12 (doze) meses, em todo o território nacional do veículo oficial de propriedade da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, um Fiat/Pulse Drive 1.3 MT – 2023, com aproximadamente 15.000km, conforme especificações e condições abaixo estabelecidas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 13:13:03-03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/pae93356c06389>.





CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

2.2 O presente contrato terá duração de 01 (Hum) ano, iniciando-se em xx de xxx de 2025, com término programado para xx de xxxxx de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência, nos termos dos art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para os serviços previstos na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), em parcela única, totalizando o valor anual para a apólice.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

5.1 É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas seguintes hipóteses, conforme art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 14.133/2021:

- a) ocorrerem fatos imprevisíveis;
- b) ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado; e
- c) em caso de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei n.º 14.133/2021.





CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

6.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 6.1.1 O Aviso de Dispensa;
- 6.1.2 O Modelo de Proposta Comercial;
- 6.1.3 O Termo de Referência;
- 6.1.4 Certidão Unificada.

6.2 A formalização de contrato presume que a CONTRATADA:

- 6.2.1 Examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias à sua execução;
- 6.2.2 Atestou que conhece o local e as condições de realização dos serviços, ficando ciente de todos os detalhes e condições dos serviços.

6.3 Serão incorporados ao presente contrato, mediante TERMOS DE ADITIVOS, modificações que sejam necessárias, alterações nos projetos, especificações, prazos, atualização de preços ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de xx de junho de 2025 até xx de junho de 2026, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma;

7.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto obedecerá:

- 8.1.1 Início da execução: O seguro terá validade após a assinatura do contrato, devendo a Contratada entregar as apólices 15 (quinze) dias após a assinatura do mesmo;
- 8.1.2 Descrição dos procedimentos; das rotinas; dos métodos para a perfeita execução dos





serviços: Seguro total contra roubo, furto, incêndio, colisão, capotamento, derrapagem, queda de objeto externo ao veículo, ato danoso praticado por terceiros, enchente, alagamento.

COBERTURA 100% TABELA FIPE

GUINCHO 24 HRS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM COBERTURA 100% FIPE

RCF DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00

RCF DANOS CORPORAIS R\$ 150.000,00

RCF DANOS MORAIS R\$ 50.000,00

ACESSÓRIOS NÃO CONTRATAR

MORTE ACIDENTAL POR PASSAGEIRO R\$ 25.000,00

INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 25.000,00

DESPESAS MÉDICAS POR PASSAGEIRO R\$ 25.000,00

EQUIPAMENTOS NÃO CONTRATAR

VIDROS NÃO CONTRATAR

TROCA DE PNEUS E BATERIA NÃO CONTRATAR

CHAVEIRO NÃO CONTRATAR

FRANQUIA NORMAL

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 dias pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#));

8.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante nota fiscal, devidamente atestada, datada e assinada pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente;

8.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA E DA QUALIDADE

10.1 A CONTRATADA deverá garantir a segurança, higiene e boa técnica necessárias à preservação da integridade das pessoas, dos materiais e dos serviços;

10.2 Para a execução eficiente dos serviços, a CONTRATADA somente deverá empregar pessoal competente e qualificado;

10.3 Quando for o caso: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da CONTRATADA, não podendo solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais;

10.4 Os materiais que serão utilizados nos serviços deverão obedecer, rigorosamente todas às normas e especificações técnicas constantes no edital e anexos; às normas do Contratante; ABNT; recomendações dos fabricantes; e demais normas e regulamentos cabíveis;

10.5 CONTRATANTE fiscalizará e poderá determinar a paralisação dos serviços quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo respeitadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em 1 (uma) parcela mediante a apresentação de boleto bancário em favor da Contratada;

11.2 O pagamento, decorrente da entrega do(s) serviço(s) objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme cronograma de pagamentos, contados do recebimento do serviço, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente datada e assinada pelo fiscal do contrato e autoridade competente, atestando a execução de forma satisfatória;

11.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato.

11.2.2 A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal/fatura após a emissão da respectiva nota de empenho, que será realizado após o retorno deste Contrato assinado ao Departamento de Compras do Município de São Bento do Sul;





11.3 A CONTRATADA emitirá nota fiscal e enviará ao CONTRATANTE, o qual dará o aceite definitivo no recebimento do objeto, após a devida conferência pelo servidor responsável pelo recebimento;

11.3.1 O recebimento definitivo se dará mediante nota fiscal, devidamente atestada (datada e assinada) pelo fiscal de contrato e autoridade competente.

11.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

11.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9 Sendo constatado vícios na execução dos serviços ou a inexecução parcial do contrato, o fiscal do Contrato emitirá a CONTRATADA uma notificação requerendo a regularização das irregularidades conforme disposto na Resolução nº 28, de 28 de março de 2024, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei Nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada





no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

11.10 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, o Fiscal do Contrato emitirá uma notificação requerendo a regularização das irregularidades, conforme disposto na Resolução nº 28, de 28 de março de 2024, sob pena das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14133/2021, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estipulado em notificação, ou apresentada defesa escrita no mesmo prazo estabelecido.

11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

11.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.13.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 Tratando-se de Convênios, Contratos de Repasse, Plano de Trabalho, Termos de Compromisso provenientes de Emendas Parlamentares ou não celebrados com recursos de entes federados, os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, não gerando para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso o CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

11.16 A CONTRATADA fica obrigada a emitir NOTA FISCAL ELETRÔNICA quando da entrega do material ou da conclusão da prestação do serviço, para a Câmara Municipal e encaminhar o arquivo XML da Nota Fiscal Eletrônica para o endereço eletrônico:





contabilidade@saobentodosul.sc.leg.br.

11.17 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de São Bento do Sul, CNPJ: 83.536.854.0001/14.

11.18 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

11.19 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

11.20 Conforme legislação pertinente, os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul - SC, ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de renda (IR) sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base no Anexo I da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

11.21 Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

11.22 Excetuam-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN Nº 140/2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional".

11.23 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012, e as alterações posteriores, "sob pena de não aceitação por parte dos órgãos públicos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de São Bento do Sul – SC".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado e de seu substituto que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato conforme memorando de designação de fiscal de contrato;

12.1.2 Realizar a fiscalização do Contrato, através de servidor especialmente designado





que exercerá as atribuições compatíveis com a fiscalização do presente Contrato, conforme disposto no memorando de designação de Fiscal de Contrato;

12.1.3 O fiscal do Contrato, conforme atribuições, tomará conhecimento do Contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

12.1.4 Emitir nota de empenho ou ordem de serviço quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos no Contrato;

12.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.6 Comunicar ao preposto da CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções;

12.1.7 Verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado, principalmente em relação aos valores praticados e indicar a necessidade da realização do reajuste, de repactuação e da revisão de valores;

12.1.8 Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato, edital e anexos;

12.1.9 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

12.1.10 Registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Tribunal de Contas do Estado e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de São Bento do Sul – SC as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

12.1.11 Providenciar as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

12.1.12 O Órgão não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelos fornecedores com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ações do(s) fornecedor(es), de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 13.1.1 Assinar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 13.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa 30/2025, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 13.1.3 Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;
- 13.1.4 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 13.1.5 Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.1.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.1.7 Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 13.1.8 Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;
- 13.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- 13.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
- 13.1.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.1.12 Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 13.1.13 Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;





13.1.14 Garantir, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

13.1.15 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa nº 28/2025;

13.1.16 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

13.1.17 Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

13.1.18 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará reajustamento ou atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei pelas seguintes infrações:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2 Deixar de entregar a documentação exigida;

14.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar e





14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

14.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.7 Para as infrações previstas nos itens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

14.7.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.7.2 Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.8 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

14.9 O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.10 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas





infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

14.11.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

14.11.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.12 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.12.1 Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei nº 14.133/21;

14.12.2 Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.12.3 Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.13 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta compra direta correrão por conta:

Órgão: 01 - [Câmara Municipal de Vereadores]





Unidade: 001 - [Câmara de Vereadores]

Ação: 2001 [Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores]

Elemento: 3339039000000000000 - [Outros serviços terceiros pessoa jurídica]

Referência: 975

Subelemento: 69 [Seguros em Geral]

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

16.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Adilson Maia, Assistente de Compras e Licitações, matrícula 237, ou pelo seu substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

17.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas no presente Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como nos regulamentos municipais.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam o presente Contrato, que servirá de instrumento para fins de contratação.

São Bento do Sul, xx de junho de 2025.

CONTRATANTE

GILMAR LUIS POLLUM

**Presidente Câmara Municipal de
São Bento do Sul**

XXXXXXXXXXXX

**Representante Legal
Empresa Contratada**





Testemunhas:

1ª Rafaela Rank

Assessora Administrativa

2ª Jocemari Telma Teixeira

Diretora de Gestão de
Materiais e Patrimônio

PARECER JURÍDICO

O Departamento Jurídico da Câmara Municipal, analisando o presente Contrato de prestação de serviços, em seus aspectos jurídicos e legais é de parecer favorável por sua execução.

DIEGO VARELA DE JESUS

Assessor Jurídico – OAB/SC 67.943-A Suplementar



**ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Papel timbrado da empresa)

Edital de Pregão eletrônico nº 058/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

() Declara para os devidos fins, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 68 inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

() Declara para os devidos fins que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação., de 2024.

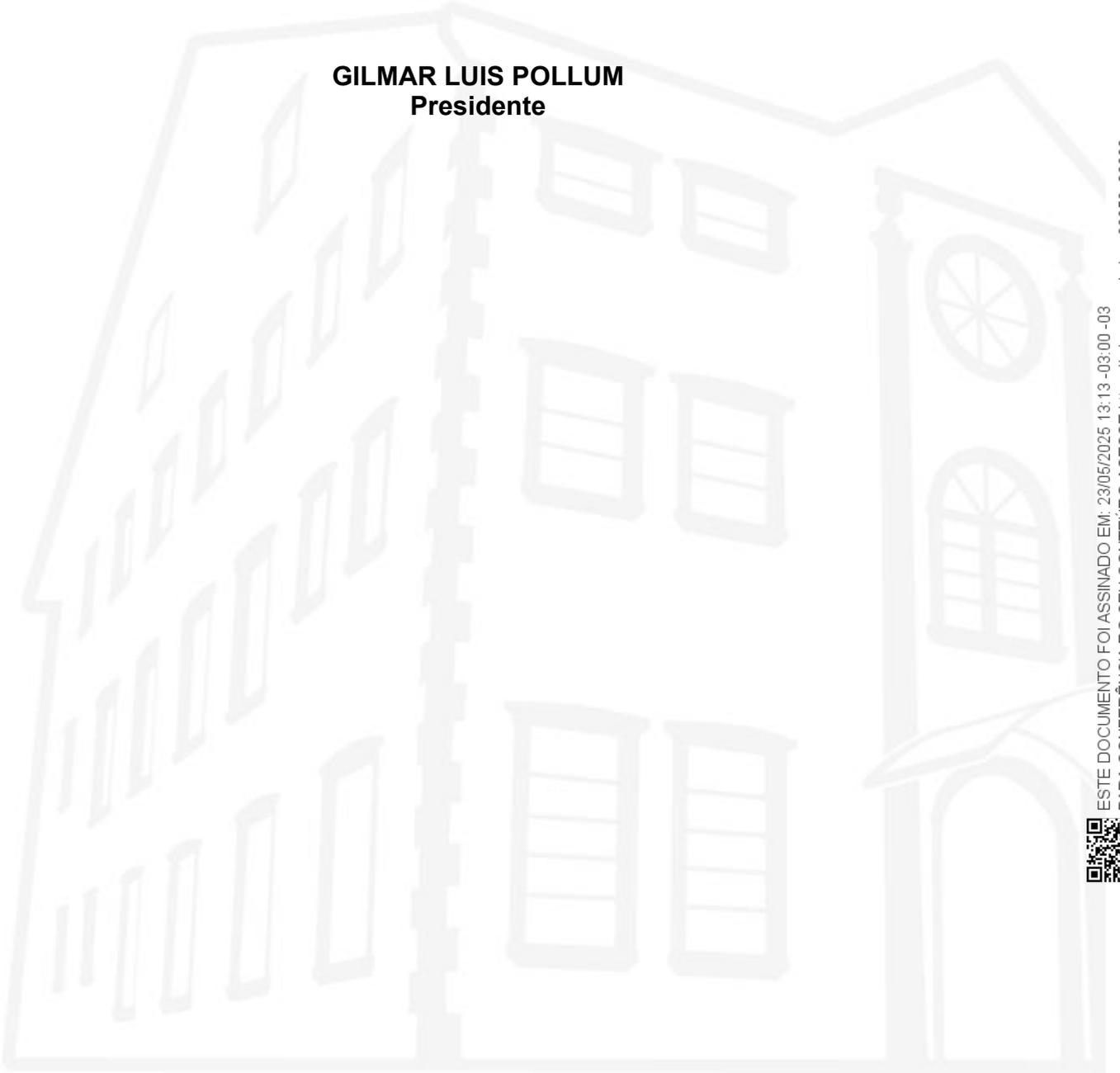
Nome e número do CPF do declarante (Representante Legal)





DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA 30/2025

GILMAR LUIS POLLUM
Presidente



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2025 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pae93356c06389>.

